Florianópolis, 13 de novembro de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 202/2026 - ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por determinada(s) empresa(s) interessada(s) em participar do referido processo seguem os esclarecimentos da área técnica:

Questionamento 1:
O item 4.1 fixa o prazo exato de 30 dias corridos para instalação de 100% da frota (228 veículos) em 11 cidades distintas do estado. Caso a CASAN não disponibilize os veículos nas datas agendadas (por estarem em operação de campo ou manutenção mecânica), haverá suspensão ou prorrogação automática deste prazo? Como será formalizada a responsabilidade da CASAN na liberação dos veículos para evitar a incidência de penalidades ou glosas por atraso?

Resposta 1:
De acordo com a área técnica, conforme consta no item 8.1.6 do Termo de Referência, a CASAN deverá permitir o acesso da empresa contratada aos veículos e às instalações da Companhia, nos horários previamente acordados entre as partes, para a instalação dos equipamentos. No caso dos veículos que não estiverem disponíveis para instalação inicial no período exigido, o prazo será suspenso, reiniciando a contagem a partir do acionamento da empresa contratada, sem necessidade de justificativa por parte desta. Portanto, os fatos imputáveis à CASAN não ensejarão a aplicação de penalidades ou glosas por atraso.

Questionamento 2:
O item 4.1.1 prevê que a instalação ocorra nos pátios da CASAN ou em pátios indicados pela contratada em raio de até 30 km. Caso a opção seja pelo pátio indicado pela contratada, o deslocamento dos veículos até o local será de inteira responsabilidade e ônus dos motoristas da CASAN?

Resposta 2:
De acordo com a área técnica, O deslocamento do veículo até o pátio externo indicado pela empresa contratada, desde que dentro do raio de 30 (trinta) quilômetros, será de responsabilidade da CASAN.

Questionamento 3:
O item 2.2 veda expressamente o uso da tomada OBD. Contudo, o item 2.7 exige que a instalação não interfira na garantia original dos veículos. Considerando que cortes ou emendas no chicote original podem invalidar garantias de fábrica de veículos novos, a CASAN autoriza ou exige o uso de chicotes em "Y" (bypass) ou conexões não invasivas (como sensores indutivos/leitores capacitivos)?

Resposta 3:
De acordo com a área técnica, o Termo de Referência não estabelece exigência específica quanto ao modo de conexão do rastreador, sendo admitidas quaisquer soluções, desde que atendam às exigências do Termo de Referência, em especial a vedação ao uso da tomada OBD (item 2.2) e a instalação sem interferência na garantia e na funcionalidade do veículo (item 2.7). Antes da instalação, o modo e o local de fixação deverão ser aprovados pela CASAN (item 2.7.1).

Questionamento 4:
O TR determina que, em caso de falha no teclado, o envio de matrícula/hodômetro ocorra por "mensagem de texto" para cessar o alarme e validar o início da corrida. Essa mensagem refere-se a SMS tradicional tarifado, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) ou aplicativo móvel específico da contratada? Caso seja SMS, quem arcará com os custos de telefonia e qual a infraestrutura esperada (modem GSM receptor na CASAN ou gateway via API da fornecedora)?

Resposta 4:
De acordo com a área técnica, o Termo de Referência não restringe o canal para o meio alternativo de transmissão de dados, estabelecendo em seu item 2.4.3.2 que o formato será definido pela empresa contratada e previamente aprovado pela CASAN. Admite-se, portanto, qualquer canal para essa finalidade, desde que a mensagem: contenha, no mínimo, a matrícula

do condutor e o hodômetro do veículo; faça cessar imediatamente o alarme sonoro; e seja reconhecida como registro válido de início de operação. A infraestrutura de recepção e processamento das mensagens e os respectivos custos são de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicional para a CASAN.

Questionamento 5:
O item 2.3.1.1 estipula dimensões máximas rígidas (5 cm de altura, 21 cm de comprimento e 11 cm de largura). Teclados com dimensões ligeiramente inferiores ou soluções consolidadas de mercado com dimensões compactas serão aceitos, desde que cumpram integralmente os requisitos de tela backlight e botões?

Resposta 5:
De acordo com a área técnica, As medidas dispostas no item 2.3.1.1 do Termo de Referência são dimensões máximas. Portanto, os teclados de dimensões inferiores atendem ao requisito, desde que cumpram integralmente às demais exigências, como o display com iluminação backlight (item 2.3.1.2), o registro de matrícula e hodômetro (item 2.4) e o comando de fim de operação (item 2.4.4).

Questionamento 6:
O item prevê que "poderá ser solicitado o desenvolvimento de novos relatórios, que deverão ser fornecidos sem custo adicional para a CASAN". Não há limitação de quantidade, prazo de entrega nem complexidade (horas de desenvolvimento) para essas demandas. Qual é o limite de chamados para desenvolvimentos customizados e qual o prazo regulamentar concedido para entrega de novas funcionalidades solicitadas após a homologação inicial?

Resposta 6:
De acordo com a área técnica, não há limite quantitativo de solicitações nem predefinição de prazo. O prazo de entrega será definido em comum acordo entre as partes, de forma proporcional à complexidade de desenvolvimento do relatório demandado.

Questionamento 7:
O item 2.12 cita capacidade de disponibilização/consumo via API REST e Web Service, definindo que a CASAN informará a modelagem de integração aplicável a cada caso. A CASAN já possui documentação de Swagger/OpenAPI pré-definida de seu sistema corporativo ou a integração consistirá no consumo, pela CASAN, da API padrão disponibilizada pela plataforma da contratada?

Resposta 7:
De acordo com a área técnica, a CASAN já dispõe de API REST em operação para o recebimento de dados, cuja documentação técnica e especificações de integração serão formalmente disponibilizadas à contratada na reunião de início da implantação (kick-off). Para esse fluxo principal, caberá à contratada consumir o serviço da CASAN para o envio das informações, observados os requisitos de segurança (HTTPS e autenticação via token, chave de acesso ou equivalente) previstos na alínea "a" do item 2.12 do Termo de Referência.
Ressaltamos, contudo, que permanece exigível a capacidade integral prevista no referido item — incluindo a disponibilização de serviços pela solução da contratada (alínea "a"), a troca de arquivos de dados (alínea "b") e a transferência de arquivos via API REST (alínea "c") — para atendimento a eventuais fluxos em que a CASAN necessite consultar ou extrair informações diretamente da plataforma contratada, conforme a modelagem definida para cada caso de uso.
Por fim, registra-se que o presente esclarecimento possui caráter meramente elucidativo, não altera as condições estabelecidas no Termo de Referência nem afeta a formulação das propostas, mantendo-se inalterada a data de abertura do certame.

Questionamento 8:
O item 6.2.2 prevê o desconto de 1/30 do valor mensal do veículo por dia sem monitoramento. Concomitantemente, o indicador nº 9 da tabela do IMR prevê desconto adicional de 5% do valor total mensal por dia/ocorrência pelo mesmo motivo ("deixar de efetuar o efetivo monitoramento dos veículos, sem prejuízo da glosa proporcional"). Essa cumulação incide sobre a fatura global ou estritamente sobre a fração do veículo afetado?

Resposta 8:
De acordo com a área técnica, Os mecanismos têm finalidades distintas, podendo ambos ser aplicados de forma independente. O item 6.2.2 integra a medição do faturamento: o dia sem monitoramento não é remunerado, na fração de 1/30 do valor

mensal do veículo, porque o serviço não foi prestado. Por sua vez, o indicador n.º 9 da tabela do IMR é ajuste de pagamento vinculado ao nível de serviço esperado, incidindo sobre o valor mensal do veículo afetado.

Questionamento 9:
Os indicadores de 1 a 9 estipulam descontos de "X% do valor mensal por dia, por ocorrência". "Valor mensal" refere-se ao valor unitário do veículo impactado ou ao valor total da fatura mensal do contrato (228 veículos)? A aplicação de um percentual fixo sobre o faturamento global da frota por ocorrência pontual (como atraso de 1 dia no cadastro de um condutor) pode ferir o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Resposta 9:
De acordo com a área técnica, nas ocorrências individualizadas por veículo, o percentual incide sobre o valor mensal do veículo afetado, conforme o caso. Nas ocorrências que afetam todos os veículos contratados, o percentual incide sobre o valor mensal do contrato. Em ambos os casos, a aplicação observa o limite de 20% do valor total da fatura do mês corrente.

Questionamento 10:
O rodapé do IMR estipula teto de 20% do valor da fatura para retenções decorrentes do IMR. Os descontos de 1/30 por dia/veículo inoperante (item 6.2.2) entram no cômputo desse limite de 20% ou são tratados de forma dissociada?

Resposta 10:
De acordo com a área técnica, o limite de 20% refere-se exclusivamente às glosas decorrentes da aplicação dos indicadores do IMR. A dedução de 1/30 prevista no item 6.2.2 do Termo de Referência é critério de medição do valor a ser faturado, e não glosa do IMR, não integrando o cômputo do limite.

Questionamento 11:
O item 6.1.3 estipula prazo de apenas 1 (um) dia útil para que a contratada sane e reapresente a medição caso a CASAN aponte inconsistências. Esse prazo considera o levantamento técnico de logs e registros de frota em todo o estado?

Resposta 11:
De acordo com a área técnica, o prazo refere-se à correção de inconsistências pontuais, comunicadas formalmente pela CASAN após a aferição da medição inicialmente encaminhada. Não se exige novo levantamento técnico da frota. Trata-se, portanto, de prazo suficiente para reanálise pontual da medição original e correção das inconsistências levantadas pela Companhia.

Questionamento 12:
O texto estabelece que não serão aceitas notas fiscais emitidas após o dia 25, exigindo cancelamento e reemissão. O cancelamento de NF-e fora do mês ou com prazos fiscais expirados esbarra em legislações tributárias municipais e estaduais (gerando multas fiscais à emitente). Como será tratado o pagamento de serviços validados cuja homologação da medição atrase por parte da CASAN e ultrapasse o dia 25 sem responsabilidade da contratada?

Resposta 12:
De acordo com a área técnica, a emissão da nota fiscal ocorrerá somente após a validação da medição (item 6.1.4 do Termo de Referência). Seguindo o fluxo previsto, com a medição encaminhada até o dia 5 de cada mês, a aferição pela CASAN até o dia 10, o prazo de 1 (um) dia útil para a correção de eventuais inconsistências, a validação posterior e o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a emissão da nota, a emissão ocorrerá com margem suficiente em relação ao dia 25, contando-se o prazo de pagamento do recebimento e aceite do documento fiscal (item 6.4).

Questionamento 13:

O item 11.2.1.2 define que a capacidade técnica compatível exige a comprovação simultânea de fornecimento de rastreador, teclado, sistema informatizado e suporte. Será admitido somatório de atestados de capacidade técnica para comprovar os 114 veículos exigidos (50%), ou o atestado deverá ser integralmente único?

Resposta 13:

De acordo com a área técnica, O item 9.4.1.1. do Edital admite a apresentação de atestado(s), de modo que o quantitativo mínimo de 114 veículos (50% de 228) poderá ser comprovado pelo somatório de atestados, desde que cada um comprove a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à das especificações técnicas do objeto licitado (inclusive as compatibilidades previstas no item 11.2.1.2 do Termo de Referência), pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, e contenha as informações exigidas no item 9.4.1.1 do Edital.

MOISÉS PACHECO DE SOUZA
AGENTE DE LICITAÇÃO